



**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DE
APRENDIZES-MARINHEIROS EM BENEFÍCIO DA “AMAZÔNIA AZUL”:
PERSPECTIVAS DE QUALIDADE NAS ÁGUAS JURISDICIONAIS
BRASILEIRAS**

**ENVIRONMENTAL EDUCATION IN THE CURRICULUM OF SCHOOLS OF
SAILORS APPRENTICES IN BENEFIT OF " BLUE AMAZON " :
PERSPECTIVE OF QUALITY IN THE BRAZILIAN JUDICIAL WATERS**

**Eduardo Braga dos Santos¹
Sandra Lúcia de Souza Pinto Cribb²**

1 Diretoria de Ensino da Marinha – braga@densm.mar.mil.br
2 Centro Universitário Plínio Leite - sandralucibb@yahoo.com.br

Resumo

Diante do desejável envolvimento de toda a sociedade para fazer frente a um grande desafio, que consiste em incentivar a mudança no comportamento de grande parte das pessoas em relação aos problemas relativos ao meio ambiente, o presente artigo traz à discussão a necessidade de proteger as águas jurisdicionais brasileiras, ou seja, a “Amazônia Azul”. Para isso, dentre os vários recortes possíveis para abordar a conservação e a preservação da Amazônia Azul, as Escolas de Aprendizes-Marinheiros, que fazem parte da estrutura do Sistema de Ensino Naval, são consideradas organizações de ensino importantes para a execução da Educação Ambiental formal, de acordo com as orientações dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), em benefício da extensão marítima que, somada ao território nacional, apresenta as reais dimensões do Brasil.

Palavras-chave: Educação Ambiental – Ensino de Ciências – Amazônia Azul - Ensino Naval - Aprendizes-Marinheiros.

Abstract

Considering the desire of the whole society to get involved in a great challenge, which is to encourage a change in the behavior of most part of the people about environment problems, this article brings to discussion the need to protect the Brazilian judicial waters, or the "Blue Amazon". For this reason, among many possible cuts to address the conservation and preservation of the Blue Amazon, the Schools of Sailors, who are part of the Naval Education System, are considered important educational organizations for the implementation of formal environmental education, according to the guidelines of the National Curriculum Parameters (PCN) for the benefit of the sea extension, with the national territory, shows the real size of Brazil.

Key-words: Environmental Education – Science Education– “Blue Amazon” – Naval Education - Sailors Apprentices.

INTRODUÇÃO

Atualmente, as questões ambientais têm sido motivo de extrema preocupação global. A escola, inserida na sociedade e sendo parcela desta, tem como função refletir a própria sociedade na qual se encontra, preparando seus alunos para a vida, consistindo, nesta análise, em uma das instituições adequadas para disseminar as questões que põem em risco o meio ambiente. Ao utilizar esse princípio, em que se privilegia a construção do conhecimento social-histórico fundamentado em Vygotsky, busca-se formar uma mentalidade voltada para o comprometimento acerca do assunto.

O mundo globalizado suscita a necessidade de um ensino igualmente globalizado, com um currículo coerente a ser trabalhado de forma integrada, alcançando também os assuntos que não estão formalmente classificados como disciplina regular da grade curricular, como é o caso do **Meio Ambiente**. De acordo com os (PCN), o assunto deve ser trabalhado como tema transversal por intermédio das disciplinas formalmente constituídas. Considerando a existência do ensino militar, encara-se como relevante a discussão do tema Meio Ambiente nesse setor da sociedade.

As atividades realizadas nas instituições militares vão muito além dos exercícios de educação física e deslocamentos sincronizados de tropas ao marchar, visão bastante presente no imaginário das pessoas, repassada para o discurso do senso comum.

Mais que isso, no decorrer da carreira, o militar realiza inúmeros cursos, o que determina, em consequência, a existência de uma completa estrutura de ensino, formada por estabelecimentos militares destinados a esse fim. São Colégios, Escolas, Centros de Instrução, enfim, diversos estabelecimentos castrenses de ensino, contando com professores, instrutores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais, além de pessoal administrativo que, desenvolvendo trabalhos integrados, visam à preparação dos militares.

Ao retomar a questão ambiental, que norteia a presente reflexão sobre o ensino de ciências, centra-se o assunto sobre a possibilidade da grande contribuição que a formação acadêmica militar pode oferecer à preservação e à conservação do Meio Ambiente, por intermédio da transversalidade sugerida nos PCN.

A LEI DE ENSINO NA MARINHA E O SISTEMA DE ENSINO NAVAL

A Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, faz a seguinte menção ao ensino militar:

“Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.”

Considerando as leis específicas do ensino militar, a Marinha do Brasil (MB) tem o seu ensino disposto na Lei nº 11.279, de 09 de fevereiro de 2006.

Para que a MB possa desempenhar sua missão constitucional, torna-se necessário que seu pessoal seja capacitado para realizar as funções previstas tanto em tempo de paz quanto na guerra. Com esse propósito a instituição possui o Sistema de Ensino Naval (SEN), do qual a Diretoria de Ensino da Marinha (DEnsM) é o órgão central. Na condição de órgão central do SEN, cabem à DEnsM as seguintes atribuições, de acordo com a lei de ensino na Marinha:

- a responsabilidade pelas atividades de ensino nos termos da Estrutura Básica da Organização da Marinha do Brasil; e
- exercer, sem prejuízo da subordinação prevista, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações de execução.

O SEN abrange níveis e modalidades de ensino, como educação básica, ensino profissional e ensino superior, apresentando os seguintes cursos para o pessoal militar, conforme previsto no art.7º da Lei de Ensino da Marinha: preparação de aspirantes, formação de oficiais, formação de praças, graduação de oficiais, especialização, subespecialização, aperfeiçoamento, especial, expedito, extraordinário, pós-graduação, e altos estudos militares.

Dias (2006), afirma o seguinte:

“A instituição pública ou privada que ainda não apresenta, de forma definida, a sua posição em relação à questão ambiental, expõe, de forma indisfarçável, a sua falta de compromisso social e de sintonia com os desafios e as tendências evolucionárias da sociedade humana.”

As questões ambientais têm sido tratadas de forma relevante pela Marinha do Brasil. Em 2002, a Diretoria de Portos e Costas (DPC) foi designada pelo Comandante da Marinha para ser a Organização Militar responsável pela Gestão Ambiental na instituição. Considera-se, nesse contexto que a Marinha do Brasil vem demonstrando sua preocupação com o Meio Ambiente, realizando, assim, uma Educação Ambiental informal.

A DPC traz, ainda, a responsabilidade pela edição das Normas Técnicas Ambientais (NORTAM). Além disso, edita, por exemplo, as NORTAM que disseminam os principais fatores e impactos ambientais, os procedimentos para minimizá-los, para implantação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e também para elaboração de Planos de Emergência para incidentes de derramamento de óleo, tanto para as Organizações Militares de terra quanto para os navios.

Nesse momento em que a Marinha do Brasil demonstra seu compromisso com as questões ambientais, e dá início à inserção do tema Meio Ambiente nos cursos do SEN, o presente artigo visa a apresentar a importância da Educação Ambiental nas Escolas de Aprendizes-Marinheiros (EAM) em benefício da Amazônia Azul, evidenciando a relevância da Educação Ambiental formal, integrando o currículo das EAM.

AMAZÔNIA EM CORES: UM PARALELO ENTRE DUAS RIQUEZAS DO BRASIL: AMAZÔNIA VERDE e AMAZÔNIA AZUL

A sociedade brasileira tem extrema necessidade de voltar seus olhos para a Amazônia, um imensurável patrimônio ambiental que, a cada dia, vem conhecendo a agressão motivada pela cobiça que leva à exploração desenfreada e insustentável de seus recursos. Os assuntos referentes à devastação, insustentabilidade, biopirataria e outras formas de degradação ambiental da Amazônia têm ocupado a pauta de importantes discussões por diversos setores sociais, incluindo-se, nesse rol de instituições, o Congresso Nacional.

A relevância do assunto é plenamente revestida de pertinência, pois envolve a maior floresta em biodiversidade do planeta, justificando-se, assim, a frequente abordagem sobre o tema.

Neste momento, porém, entende-se que, em se tratando da interface **meio ambiente e saúde**, existe também outro patrimônio digno de exponencial importância para a sociedade brasileira, sendo, no entanto, por esta sociedade pouco conhecido. Um patrimônio marítimo formado pelas **águas jurisdicionais brasileiras**.

Ao estudar a Amazônia terrestre, verde, apresentam-se os diferentes tipos de vegetação componentes daquela região. Áreas naturalmente delimitadas, guardando características próprias: mata de igapó, permanentemente alagada; mata de várzea, alagada em determinadas épocas do ano; e mata de terra firme, com suas densas árvores e emaranhados de cipós.

As águas jurisdicionais brasileiras, de forma semelhante, apresentam, também, várias faixas de mar, imaginárias, mas também com diferentes características.

Diante de tais semelhanças, levando-se também em conta a sua extensão, a sua riqueza e a sua biodiversidade, as águas jurisdicionais brasileiras passaram a ser denominadas, comparativamente, dentro do contexto geográfico brasileiro, de **Amazônia Azul**.

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS E AMAZÔNIA AZUL

Inicialmente, para que se possa desvelar a compreensão sobre o benefício que o ensino de ciências, tendo como foco a Educação Ambiental, pode trazer para a Amazônia Azul por intermédio do currículo das Escolas de Aprendizes-Marinheiros, torna-se necessário apresentar, de forma mais detalhada, o que vem a ser as Escolas de Aprendizes-Marinheiros e também o que vem a ser a Amazônia Azul.

Escolas de Aprendizes-Marinheiros: o habitat de transição para que o Homem se torne um “Homem do Mar”

As Escolas de Aprendizes-Marinheiros são Organizações Militares da Marinha do Brasil que tem por missão o ensino, a fim de preparar militares para o desempenho das tarefas técnico-profissionais afetas aos Marinheiros, possibilitando a esses futuros Homens do Mar o desenvolvimento de uma base humanística e científica necessária ao preparo militar e ao exercício de funções operativas, técnicas e de atividades especializadas. Atualmente a MB realiza o Curso de Formação de Marinheiros para a Ativa por intermédio de quatro Escolas.

A MB realiza anualmente, sob a responsabilidade da DEEnsM, o Processo Seletivo para Admissão às EAM. O referido processo seletivo visa a captar jovens da faixa etária de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um), que tenham, no mínimo, concluído o Ensino Fundamental, para realizar o Curso de Formação de Marinheiros para a Ativa. Esse curso, oferecido por conta da União, é ministrado atualmente durante 11 (onze) meses, simultaneamente nas 4 (quatro) Escolas de Aprendizes-Marinheiros existentes, localizadas nos seguintes estados: Espírito Santo, Santa Catarina, Pernambuco e Ceará. Durante a realização do curso, o Aluno estuda as disciplinas do Ensino Básico – que é formado por Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Física e Eletricidade – e as disciplinas do Ensino Militar-Naval.

Amazônia Azul: o habitat natural do Homem do Mar

Desde o ano de 2004, a MB se utiliza da expressão “Amazônia Azul” em diversos eventos oficiais e publicações nacionais e estrangeiras, com objetivos educacionais,

culturais e políticos. A marca “Amazônia Azul” teve seu pedido de registro feito em 2006, sendo deferido pela Diretoria de Marcas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), conforme consta na Nota Técnica nº 032/2008, após a MB ter comprovado, de forma documentada, a anterioridade do uso dessa marca. Dessa forma, desde o dia 14 de agosto de 2008, o nome “Amazônia Azul” consta do banco de dados do INPI como evento cultural e político oficial da MB.

A **Amazônia Azul** é a denominação ao conjunto de diversas faixas de mar, composta pelo Mar Territorial, pela Zona Contígua, pela Zona Econômica Exclusiva e Pela Plataforma Continental, em que cada uma dessas faixas possui diferentes características quanto à utilização e à exploração, áreas essas que somadas compõem a imensa vastidão de águas jurisdicionais sob a responsabilidade do Brasil, em reconhecimento junto à Organização das Nações Unidas (ONU). Diante do aspecto que versa sobre a responsabilidade pela preservação ambiental da **Amazônia Azul** por parte da sociedade brasileira, considera-se de extrema relevância que as pessoas que lidam com o mar apresentem uma postura de respeito ao meio marítimo, demonstrando atitudes de preservação e conservação ambientais pela importância que o mar representa para o Brasil. Trata-se de postura a ser demonstrada por todas as instituições e pessoas ligadas ao mar, porém, especificamente nesta reflexão, focam-se os alunos das EAM.

Privilegiou-se, nesse contexto, o ensino em meio ambiente nas Escolas de Aprendizes-Marinheiros por dois aspectos, os quais se encontram intimamente ligados: o primeiro consiste no fato de os alunos que ingressam nas Escolas de Aprendizes-Marinheiros, na maioria das vezes, serem oriundos das classes menos favorecidas da sociedade, o que sugere, conseqüentemente, que trazem, ao entrar para a MB, um conhecimento derivado de um ensino deficiente, tanto nas disciplinas regulares do currículo quanto nos assuntos relativos aos Temas Transversais previstos nos PCN. O segundo aspecto consiste em proteger a Amazônia Azul, pois o destino previsto para o Marinheiro, depois de formado pela Escola de Aprendizes Marinheiros, é o seu ingresso nos navios da Esquadra Brasileira e nas Organizações Militares de terra, que, normalmente, se situam nas Zonas Costeiras, junto ao mar, considerando-se, assim, a Amazônia Azul o *habitat* natural do Homem do Mar na necessária integração homem-natureza-sociedade.

É, portanto, neste ambiente da Amazônia Azul, cheio de riquezas como a prospecção de 80% de petróleo que levou o Brasil à auto-suficiência, 50% de gás natural e também responsável por 95% do comércio exterior do país, que o Homem do Mar formado nas EAM tem o seu habitat natural.

O TAMANHO DO BRASIL E A AMAZÔNIA AZUL

Tradicionalmente, ao estudar geograficamente o Brasil, os livros escolares apresentam o tamanho do país: aproximadamente 8.500.000 km². Essa extensão leva em consideração somente a superfície terrestre. No entanto o Brasil é muito maior do que essa medida.

A Amazônia Azul consiste em uma área marítima sob a responsabilidade do Brasil, área essa formada pela Zona Costeira, Zona Contígua, Zona Econômica Exclusiva e pela Plataforma Continental. O somatório dessas áreas marítimas resulta em aproximadamente 4.460.000 km², acrescentando ao país uma área equivalente a mais de 50% da extensão territorial brasileira, dando nova dimensão, pois, ao contrário do que a visão simplista nos mostra, a extensão do Brasil não termina no litoral. As extensões de terra que determinam o prolongamento do território brasileiro abaixo das águas nos garantem o direito do uso do mar sobre esse prolongamento de terra submerso.

No dia 10 de dezembro de 1982 foi celebrada em Montego Bay, na Jamaica, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), que entrou em vigor em 16 de novembro de 1994, ratificada por mais de 150, entre eles o Brasil.

Antes disso, a Lei nº 8.617/93 já apresentava disposições sobre o mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva e plataforma continental brasileiros.

As águas jurisdicionais brasileiras, formadas pelas faixas de mar supramencionadas, possuem diferentes características, que serão descritas a seguir:

- Mar Territorial

No mar territorial o país ribeirinho possui o direito exclusivo sobre todos os bens econômicos no seio da massa líquida, no leito do mar e no seu subsolo. A largura do mar territorial não deve ultrapassar 12 milhas marítimas. Considerando-se que cada milha marítima mede 1.852m, conclui-se que o Mar Territorial Brasileiro possui 22,2 km a partir da linha de base. O Mar territorial é visto como um prolongamento natural do território, onde o país exerce todo o seu direito de soberania. Para que se tenha melhor noção sobre o conceito de mar territorial, menciona-se o fato de que, caso alguma embarcação estrangeira entre no mar territorial ou aeronave estrangeira sobrevoe o espaço aéreo sobre o mar territorial, sem que peça antecipadamente autorização para tal, serão considerados invasores do país, podendo, neste caso, serem alvos de ação militar.

- Zona Contígua

A Zona Contígua possui como limite máximo 24 milhas a partir da linha de base, ou seja, adiciona-se mais 12 milhas ao Mar Territorial mencionado anteriormente. Nessa área marítima o país exerce o direito de exercer fiscalização aduaneira, sanitária e de imigração, além da repressão às infrações contra as leis e regulamentos no seu território ou no sem mar territorial. Na Zona Contígua, as embarcações e aeronaves de outros países poderão realizar a chamada passagem de trânsito, que significa a liberdade de navegação e sobrevôo exclusivamente para a realização de trânsito contínuo e rápido. A entrada, porém, no Mar Territorial, dependerá de autorização.

- Zona Econômica Exclusiva (ZEE)

Para que se estabeleça a largura máxima da Zona Econômica Exclusiva, mede-se 200 milhas a partir da linha de base. Nessa faixa marítima, o Brasil tem o direito de explorar todos os recursos vivos e não-vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do próprio leito do mar e seu subsolo. Tem o direito de realizar exploração e aproveitamento para fins econômicos, como produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos. Ainda permite-se na ZEE a colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas, investigação científica marinha e proteção e preservação do meio marinho. Todos os Estados têm direito à navegação e ao sobrevôo na ZEE, porém a exploração econômica é direito exclusivo do Estado Costeiro.

- Plataforma Continental (PC)

A Plataforma Continental dá a noção do tamanho do Brasil. Conforme mencionado, uma visão mais simples pode compreender que a extensão do Brasil termina no litoral, no momento em que se inicia o mar. Porém, as terras que a olho nu se encerram no litoral, continuam se estendendo por grandes distâncias abaixo das águas. Tem-se,

portanto, a Plataforma Continental. O artigo 76 da CNUDM traz o seguinte texto, em relação à extensão da Plataforma Continental, de acordo com Pellegrino (1989, p.247):

“A Plataforma Continental de um Estado Costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.”

Conforme explícito no extrato da CNUDM acima, a Plataforma Continental deve ter um limite de 200 milhas ou pode se estender até o prolongamento natural do território terrestre. Esse prolongamento natural do território terrestre, conforme evidenciado, pode ultrapassar as 200 milhas marítimas a partir da linha de base. Nesse caso, o Estado costeiro pode solicitar a ampliação da sua plataforma continental para uma faixa que não ultrapasse 350 milhas a partir da linha de base. O Brasil se enquadra nessa situação.

METODOLOGIA

Trata-se o presente artigo de uma publicação baseada em Pesquisa que está sendo conduzida no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Meio Ambiente, realizado no Centro Universitário Plínio Leite, localizado na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. A pesquisa visa a verificar o nível de abordagem relativo ao meio ambiente que os concluintes da Educação Básica trazem – após terem cumprido a sua formação para a cidadania – no sentido de integrar o habitat da Amazônia Azul, ao ingressar às Escolas de Aprendizes-Marinheiros.

Para consecução da análise deste texto, foi considerado um dos pontos do questionário, referente ao Estudo de Caso relacionado à mencionada pesquisa. O ponto considerado teve como foco verificar a frequência do ensino em Meio Ambiente oferecido aos 80 Aprendizes-Marinheiros entrevistados, antes de ingressarem na MB.

ANÁLISE DE DADOS

Verificou-se que dos 80 (oitenta) participantes da pesquisa, apenas 7 (sete) alunos, ou seja, 8,75%, afirmaram que recebiam constantemente ensino em meio ambiente. Dentre os participantes, 56 (cinquenta e seis) alunos afirmaram que o ensino em Meio Ambiente ocorria às vezes. Essa amostragem representa 70,00% do universo pesquisado e aponta para a superficialidade do ensino para esse Tema Transversal. Cabe, também, ressaltar – com grande preocupação – que, além da indesejável superficialidade constatada, verificou-se que 17 alunos, representando 23,75% dos entrevistados, informaram que não receberam ensino em Meio Ambiente.

A legislação – tanto no que se refere à LDB e aos PCN decorrentes quanto ao tocante à Lei 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental – procuram, evidentemente, trazer o texto ideal para que o currículo a ser empregado possa atender às necessidades da sociedade. A partir desse momento, com a implantação prática do currículo, passam a ter extrema importância duas palavras que, apesar da

semelhança morfológica e semântica, denotam significados distintos: “**eficiente**” e “**eficaz**”.

De acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, “**eficiente**” significa “*que se caracteriza pelo poder de produzir um efeito real*”. Pelo mesmo dicionário, “**eficaz**” significa “*que tem a virtude ou o poder de produzir, em condições normais e sem carecer de outro auxílio, determinado efeito.*”.

A partir do momento em que a Escola leciona as disciplinas previstas no currículo e também trabalhe os assuntos ambientais na perspectiva transversal, pode-se afirmar que o trabalho estará sendo eficiente, ou seja, todo o processo a ser desenvolvido estará sendo utilizado. No entanto, o trabalho somente poderá ser considerado eficaz se, após o desempenho de todas as atividades, de forma eficiente, produzir o efeito que se pretende obter. Portanto, resumidamente, eficiência está ligada ao processo, enquanto eficácia, por sua vez, está ligada, ao resultado.

As semelhanças entre as Amazônias **verde** e **azul** não ficam somente no campo das riquezas e das grandes extensões: tendo como ponto central a questão ambiental, é possível transitar entre as duas, a fim de analisar os conceitos de eficiência e de eficácia aplicados ao ensino em meio ambiente.

O trabalho publicado por Araújo (2003), intitulado “*Educação Ambiental em Porto Velho*” demonstrou várias situações relevantes. A relevância se faz presente, também, pelo fato de tratar-se de uma pesquisa feita em uma cidade amazônica, considerando-se que a Amazônia é assunto de interesse mundial.

Evidenciou-se que apenas 14% (quatorze por cento) dos professores entrevistados pareciam comprometidos com a abordagem transversal. Constatou-se, ainda, que, apesar de a maioria dos alunos desejarem ter aulas sobre o meio ambiente, apenas 30% (trinta por cento) dos professores se consideraram em condições de trabalhar a Educação Ambiental.

Os dados acima descritos já configuram, de início, a falta de eficiência e, conseqüentemente, determinam a falta de eficácia. Além disso, apontam, também, para a mesma superficialidade encontrada na análise aqui apresentada, atinente à pesquisa referente aos oitenta alunos que ingressaram nas EAM.

CONCLUSÃO

A Amazônia Azul é algo real, importante para o país sob os aspectos de Economia, Ciências, Soberania e Meio Ambiente.

Em relação ao Meio Ambiente, assunto que norteia toda a fala do presente texto, relembra-se a citação já apresentada no *corpus* deste artigo, de acordo com Dias (2006, p. 82):

“A instituição pública ou privada que ainda não apresenta, de forma definida, a sua posição em relação à questão ambiental, expõe, de forma indisfarçável, a sua falta de compromisso social e de sintonia com os desafios e as tendências evolucionárias da sociedade humana.”

Dada a seguinte situação hipotética:

Encontrando-se um Marinheiro recém-formado realizando trabalhos de manutenção e limpeza no navio em que serve, ao terminar sua atividade laboral, arremessa o pano sujo de graxa ao mar.

A escola em que o Marinheiro estudou no seu ensino fundamental e, talvez, no seu ensino médio será lembrada pela atitude incorreta do militar contra a Amazônia

Azul, na hipotética situação descrita? Provavelmente, não. A instituição a ser lembrada será aquela que o Marinheiro estará representando no momento, com seu uniforme.

Uma vez previsto nos PCN, é coerente que o tema Meio ambiente seja amplamente trabalhado pela Educação. No entanto, sabendo-se que a questão ambiental está relacionada a toda a sociedade, torna-se relevante a parcela de contribuição de cada setor.

Portanto, em se tratando de ser a Marinha do Brasil uma instituição que valoriza a Gestão, aplicando os conceitos de eficiência e eficácia, considera-se plenamente justificável a abordagem do tema transversal **Meio Ambiente** nas Escolas de Aprendizes-Marinheiros, por intermédio do competente Curso de Formação previsto no Sistema de Ensino Naval, o que representa um salto na qualidade do ensino da instituição. Essa situação favorece, inicialmente, à própria MB, que sempre zela pela correção de atitudes de seu pessoal. Em segunda análise, não menos importante, favorece à sociedade, que terá marinheiros conscientes do seu papel ambiental perante a Amazônia Azul, marinheiros que saibam lidar de forma respeitável com o ambiente marinho, preservando e conservando esse vasto patrimônio para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Monica Lopes Folena e outros, Educação Ambiental em Porto Velho. Disponível em <http://www.primeiraversao.unir.br/artigo148.html>. Acessado em 15.05.2009

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9394.htm>. Acessado em 02.05.2009.

____ Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/lei9795.pdf>. Acessado em 02.05.2009

____ Lei Federal nº 11.279, de 09 de fevereiro de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11279.htm. Acessado em 02.05.2009.

Dias, Genebaldo Freire. Educação e Gestão Ambiental. São Paulo: Editora Gaia, 2006.

HOUAISS, Antonio e VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Marinha. Revista Marítima Brasileira. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação Geral da Marinha. 3º Trimestre-2008.

Parâmetros Curriculares Nacionais 5ª a 8ª séries. Disponível: <http://mecsrv04.mec.gov.br/sef/estrut2/pcn/pdf/introd1.pdf>. Acessado em 02.05.2009.

PELLEGRINO, Carlos Roberto. Da Guerra Marítima e o Direito Internacional, Ministério da Marinha. Brasília: Serviço de Documentação da Marinha, 1989.

SERAFIM, Carlos Frederico Simões e CHAVES, Paulo de Tarso Chaves. O Mar no Espaço Geográfico Brasileiro. Brasília: Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2005.